



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## RESOLUÇÃO Nº 32/2022-PLENO

- 1. Processo nº:** 9375/2021
- 2. Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO  
2.REPRESENTAÇÃO - INTERNA, EM FACE DO PREGÃO PRESENCIAL ? EDITAL Nº 26/2021-SRP, CUJO OBJETO COMPREENDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE CONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR ? GERAÇÃO FOTOVOLTAICA)
- 3. Responsável(eis):** NAO INFORMADO
- 4. Representado:** NAPOLIAO DE ALMEIDA FILHO - CPF: 22142908187  
NAYARA GONCALVES REGINO - CPF: 00523587120  
PAULO ROBERTO RIBEIRO - CPF: 08812446191
- 5. Interessado(s):** VOLT ENERGIA SOLAR EIRELI - CNPJ: 34621857000140
- 6. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 7. Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
- 8. Relator:** Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNCAO
- 9. Distribuição:** 5ª RELATORIA
- 10. Proc.Const.Autos:** OLAVO GUIMARAES GUERRA NETO (OAB/TO Nº 7271)  
RENAN ALBERNAZ DE SOUZA (OAB/TO Nº 5365)
- 11. Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. IRREGULARIDADES DETECTADAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SOPESAMENTO DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. EXAME DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE À LUZ DO EFETIVO PREJUÍZO À AMPLA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS.. CONHECIMENTO. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS COM VISTAS A PREVENIR IRREGULARIDADES SEMELHANTES..

### 12. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de representação proveniente de acompanhamento empreendido pela 5ª Diretoria de Controle Externo, tendo como foco o edital de licitação do Pregão Presencial – SRP nº 26/2021 (processo nº 2021002762), promovido pela Prefeitura de Taguatinga – TO, cujo objeto compreende a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de minigeração fotovoltaica de consumo remoto (usina de energia solar – geração fotovoltaica), abrangendo a elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, aprovação junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento, manutenção preventiva e suporte técnico com serviço continuado de aferição de performance, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando a detecção de irregularidades pela unidade técnica cuja confirmação poderia ensejar a invalidação do procedimento licitatório e, por conseguinte, afetar a validade do contrato administrativo entabulado.

Considerando as justificativas apresentadas, sopesadas à luz das circunstâncias do caso concreto, em especial o exame da restrição à competitividade não apenas sob a ótica jurídica e teórica, mas também da ocorrência

de efetivo prejuízo à competitividade do certame, tendo em perspectiva a jurisprudência do TCU e os comandos normativos da LINDB,

RESOLVEM os Conselheiros, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

12.1. **CONHECER** da presente representação formulada, com fundamento no art. 142-A e seguintes do Regimento Interno deste TCE, para, no mérito, assinalar a sua **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, promovendo o envio de ciência corretiva e preventiva para que o município atente para a necessidade de evitar a futura ocorrência das falhas identificadas no Pregão Presencial – SRP nº 26/2021, em especial quanto à inserção de cláusulas editalícias contrárias à disciplina legal e que se revelem potencialmente restritivas, tal como descrito nos itens 13.12 a 13.16 deste VOTO.

12.2. **REVOGAR** a eficácia da tutela cautelar suspensiva deferida no Despacho nº 1.224/2021-RELT5, nos moldes do art. 296, caput, do CPC/2015, ante as considerações averbadas neste Voto, que permitem concluir pela possibilidade de prosseguimento do contrato proveniente do Pregão Presencial SRP nº 26/2021.

12.3. Sem embargo das providências supra, considerando a pertinência das sugestões exaradas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consubstanciadas no Parecer nº 03/2022-PROCD, **DETERMINAR** ao Município de Taguatinga que:

- a) promova a alimentação do SICAP-LCO com todos os documentos que forem gerados a partir da execução das obras: medições, paralisações e outros eventos;
- b) determine a nomeação do fiscal do contrato e posterior publicação;
- c) determine a nomeação do fiscal da obra com posterior publicação;
- d) apresente, no momento adequado, a Carta de Aprovação do Projeto pela ENERGISA (concessionária de energia elétrica), o Parecer de Acesso e o Acordo Operativo para a conexão de minigeração distribuída ao sistema de compensação de energia celebrado entre as partes;
- e) apresente, no momento adequado, o financiamento concluído com a Instituição Financeira e a quantidade de parcelas;
- f) informe a esta Corte de Contas quaisquer autorizações de adesão à ata de registro de preços de órgãos não participantes (“carona”).

12.4. Determinar à Secretaria do Plenário que:

- a) encaminhe ofício aos responsáveis e advogados informando-os acerca da disponibilização desta deliberação, do relatório e do voto que a fundamentam no sistema eletrônico processual deste Tribunal;
- b) publique esta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na conformidade com o art. 341, §3º, do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários;

12.5. Após, dirija-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para que proceda ao arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 09 do mês de fevereiro de 2022 .



Documento assinado eletronicamente por:

**NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A)**, em 09/02/2022 às 18:10:52, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**JESUS LUIZ DE ASSUNCAO, RELATOR (A)**, em 09/02/2022 às 16:27:09, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 10/02/2022 às 09:23:38**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **190642** e o código CRC **C2B20D4**

---

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.